PROJETO DE LEI Nº EM-010/2015

Dispõe sobre a reversão dos imóveis que menciona, doados para a Empresa Stone Glass Granitos e Vidros Nacionais e Importados Ltda..

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, os imóveis, constituídos pelos lotes de nºs 160, 170, 180, 217, 229, 241, 253, 290, 300, 310 e 320, quadra 03 e lotes 160, 170, 180, 217, 229, 241, 253, 290, 300, 310 e 320, quadra 04, zona 56, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada, perfazendo o total de 6.600,00 m^2 (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme matrículas de nºs 28138, 28139, 28140, 28141, 28142, 28143, 28144, 28145, 28146, 28147, 28148, 28149, 28150, 28151, 28152, 28153, 28154, 28155, 28156, 28157, 28158, 28159, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis ora revertidos ao Patrimônio Público Municipal foram doados para a Empresa Stone Glass Granitos e Vidros Nacionais e Importados Ltda., CNPJ Nº 08.796.402/0001-56., através da Lei nº 7.622, de 06 de dezembro de 2012.

§ 2º A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento das obrigações, pela donatária, inseridas na Lei nº 7.622, de 06 de dezembro de 2012 e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 7.622, de 06 de dezembro de 2012.

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 011 / 2015

Em 10 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o Projeto de Lei, que trata da reversão dos imóveis, de propriedade do Município de Divinópolis, doados para a Empresa Stone Glass Granitos e Vidros Nacionais e Importados Ltda..

O respectivo projeto de lei visa à reversão dos imóveis, objeto de doação, constituídos pelos lotes de nºs 160, 170, 180, 217, 229, 241, 253, 290, 300, 310 e 320, quadra 03 e lotes 160, 170, 180, 217, 229, 241, 253, 290, 300, 310 e 320, quadra 04, zona 56, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) cada, perfazendo o total de 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme matrículas de nºs 28138, 28139, 28140, 28141, 28142, 28143, 28144, 28145, 28146, 28147, 28148, 28149, 28150, 28151, 28152, 28153, 28154, 28155, 28156, 28157, 28158, 28159, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Esclarecemos que a reversão decorre do descumprimento das obrigações, pela donatária, inseridas na Lei nº 7.622, de 06 de dezembro de 2012 e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal